IX CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA

8, 9 e 10 de junho de 2016
Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF

# A REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Jhonata Moreira Pereira
Geraldo Grossi Júnior

# A REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Jhonata Moreira Pereira
Geraldo Grossi Júnior

## RESUMO

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) possui 20 metas e abrange da educação básica à superior em todos os níveis da organização governamental. Seu artigo 8º determina aos entes federativos elaborar ou adequar seus correspondentes planos em 01 (um) ano. Em parceria com o Conselho Nacional de Secretários da Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, o Ministério da Educação instituiu uma rede para o préstimo de assistência técnica para a construção dos planos educacionais. A rede potencializou a união de órgãos, instituições e sociedade civil no cumprimento deste preceito legal. Como resultado, até 22 de fevereiro de 2016, 21 Estados e o Distrito Federal sancionaram seus Planos, sendo que 04 (quatro) destes estavam com seus planos nas Assembleias Legislativas, e o restante com seus planos já elaborados. Entre os municípios tem-se 5.480 planos sancionados, 10 aprovados e 49 em apreciação nas Câmaras (99.4% dos planos elaborados). A Lei n. 10.172/11 (correspondente ao Plano Nacional de Educação 2001-2011) também apresentava a obrigatoriedade de elaboração dos planos subnacionais. Dados da MUNIC 2014 indicam 2.429 planos municipais de educação vigentes até o último ano da Lei. Neste sentido, é fato observar que os entes federados não contaram com uma rede para esta finalidade. Assim, a atuação da rede de assistência técnica potencializou a criação dos planos subnacionais de educação. As linhas que aqui se seguiram tiveram por base fontes bibliográficas, documentos, entrevistas e experiências profissionais dos autores no decorrer do processo.

**Palavras-chave**: Federalismo, Políticas públicas, Planejamento educacional, Democratização, Rede.

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um Plano de Estado que tem por objetivo planejar e dar organicidade à educação por um período de 10 anos. Pode ser constituído de metas e estratégias que tratam da educação básica à educação superior, transpassando todos os níveis da organização governamental.

O planejamento é fundamental para o alcance e aprimoramento das ações governamentais. Contudo, historicamente, os governos brasileiros têm encontrado muitas dificuldades em planejar a educação e prosseguir com o planejamento durante toda sua vigência. Poucas foram as vezes em que se conseguiu elaborar um PNE, e mais difícil ainda foi lograr a execução do plano.

A elaboração de um PNE somente foi efetivamente discutida a partir de 1932 com o Manifesto dos Pioneiros. Entretanto, a proposta de um plano decenal que pudesse ultrapassar mais de um governo se efetivou somente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, quando da implantação da década da educação, sugerindo a criação do primeiro plano decenal de educação.

No processo de organização da educação brasileira, o primeiro PNE decenal foi sancionado em 2001 para vigorar até 2011. Em seguida, no ano de 2014, foi sancionado o ditame do atual PNE – também decenal.

Os dois planos têm como atribuição dos entes federativos a elaboração de seus planos subnacionais. No entanto, entre os 10 anos de vigência do PNE 2001-2011, poucos planos foram efetivados em formato de Lei. O PNE 2014-2024, por sua vez, determinou o prazo de 01 (um) ano para que os entes federativos cumprissem com tal determinação. Compreendendo a importância e a urgência da elaboração dos planos subnacionais, o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), constituiu uma rede de assistência técnica visando auxiliar os Municípios, os Estados e o Distrito Federal no cumprimento desta ação.

As linhas que se seguem têm por norte relatar o trabalho realizado por esta rede de assistência técnica, bem como evidenciar a importância desta para o processo de construção dos planos de educação.

## 2. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE 2001-2011)

No final da década de 1990, a partir de conferências de educação realizadas, houve uma movimentação nacional acerca da discussão da educação que culminou com uma proposta de um Plano Nacional de Educação (PNE) elaborado pela sociedade civil. Em contrapartida, o Governo Federal apresenta um dia depois outra proposta. A discussão no Congresso Nacional (CN) dos 02 (dois) projetos resultou no PNE 2001-2011.

A Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE com duração de 10 anos após sua sanção, teve como objetivo a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública, e a democratização da gestão de ensino público nos estabelecimentos oficiais (SOUZA, 2007). O ditame abordou em seus 11 capítulos a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, o Ensino Superior, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Educação Tecnológica e Formação Profissional, a Educação Indígena, a Formação e Valorização do Magistério, o Financiamento e a Gestão. Sua estrutura era constituída de diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas.

Em seu artigo 2º tem-se, *in verbis*:

> Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

No intuito de orientar os Municípios na construção dos planos de educação e considerando a diferenciação entre Estados e Municípios no que tange às condições técnicas requeridas para a constituição dos respectivos planos, seria necessário que a União pusesse à sua disposição cooperação técnica e financeira, bem como

estatísticas e informações que viabilizassem a elaboração dos planos decenais. É preciso destacar que tais subsídios foram postos à disposição, em 2004, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), mediante a publicação de um documento contendo um conjunto de estatísticas demográficas e indicadores educacionais e apontando as metas de maior impacto financeiro por nível e modalidade de ensino, bem como uma estimativa do efeito sobre a matrícula do setor público, o que viabilizava a identificação do esforço que seria necessário para a consecução das referidas metas (INEP, 2004 *apud* AGUIAR, 2010).

## 3. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE 2014-2024)

O Plano Nacional de Educação (PNE) recém-aprovado tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que o referido Plano é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de Lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração. O amplo e democrático processo de debate, que teve início na Confederação Nacional de Educação (CONAE), em 2010, e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional (CN), reforça o caráter especial do PNE em questão (BRASIL, 2015).

No final de vigência do PNE 2001-2011, a Emenda Constitucional (EC) n. 59/2009 insere na Carta Magna brasileira a exigência de um plano nacional, decenal e com vinculação orçamentária ao Produto Interno Bruto (PIB). Tal exigência é atendida a partir da Lei n.13.005/2014, que aprova o PNE 2014-2014, sendo composta por 20 metas e 171 estratégias a serem efetivadas nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

O referido Plano abrange, em sua essência, desde a educação infantil à educação superior, determinando a obrigatoriedade e prazos de construção de planos subnacionais, bem como resguardando a proposta de financiamento proposto pela Lei, aprovando-a, assim, sem nenhum veto.

Em seu art. 8º, é possível observar, *in verbis*, a necessidade de elaboração dos planos subnacionais:

> Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Em cumprimento ao artigo supramencionado da Lei n. 13.005/2014, o Ministério da Educação (MEC), em parceria com outras entidades governamentais e não governamentais, somou esforços para implementar mecanismos eficientes na construção dos planos subnacionais. Tais mecanismos e os resultados desta parceria são apresentados nas linhas que se seguem.

## 4. A REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: INSTITUIÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS

A Conferência Nacional de Educação (CONAE) (2010), que teve como tema *Construindo um Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, suas diretrizes e estratégias de ação,* contou com ampla participação social desde as conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital.

A partir desta, os movimentos sociais apresentaram como demanda ao Ministério da Educação (MEC) a necessidade de instituir um canal de diálogo mais próximo com entes federativos. Em atendimento, foi instituída a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE).

Em sua estrutura organizacional, a SASE dispunha, inicialmente, de 03 (três) diretorias, a saber: Diretoria de Cooperação com os Planos de Ensino (DICOPE); 2) Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação (DIVAPE); e, 3) Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino (DASE), que, respectivamente, abordavam, entre outros assuntos, os planos de educação, os planos de carreia dos profissionais da educação e Sistema Nacional de Educação (SNE).

A SASE, por intermédio da DICOPE e fazendo uso do papel de articulação entre os entes federativos, entendendo a função supletiva da união e em cumprimento

ao art. 8º da Lei n. 13.005/2014, incentivou a criação de uma rede que teria por objetivo prestar assistência técnica aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Para a efetivação desta rede, o MEC estabeleceu parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) em cada ente federado, denominado Comitê Tripartite.

Nos 26 Estados e no Distrito Federal, aquele Comitê constituiu uma rede, denominada *Rede de Assistência Técnica para Elaboração ou Adequação dos Planos de Educação*. A partir daí esta se tornou um significativo recurso organizacional para o cumprimento do preceito legal constante no art. 8º do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014.

O trabalho em rede permite que os indivíduos sejam as principais ferramentas de transmissão de conhecimentos adquiridos e de trabalhos realizados. Para tanto, compreende-se que as redes são:

> [...] sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos, de forma democrática e participativa, em torno de causas afins. Estruturas flexíveis e estabelecidas horizontalmente, as dinâmicas de trabalho das redes supõem atuações colaborativas e se sustentam pela vontade e afinidade de seus integrantes, caracterizando-se como um significativo recurso organizacional para a estruturação técnico e social (BARREIRO, 2011).

Neste sentido, a Rede de Assistência Técnica teve como objetivo o atingimento da totalidade de Municípios e Estados com os ditames dos planos de educação sancionados, trabalhando de forma horizontal e atendendo às expectativas de transposição de fronteiras entre o MEC e os entes federativos.

Uma vez constituído o Comitê Tripartite, caberia ao CONSED e à UNDIME a indicação dos Avaliadores Educacionais (AEs), que comporiam as redes dentro de cada ente federado. As indicações dos AEs deveriam seguir um currículo pré-determinado, bem como a função que cada avaliador exerceria a partir de 04 (quatro) tipos de perfis, a saber: 1) Coordenador Estadual; 2) Supervisor Geral;3) Supervisor; e, 4) Técnico.

Figura 1. Fluxograma da Rede.

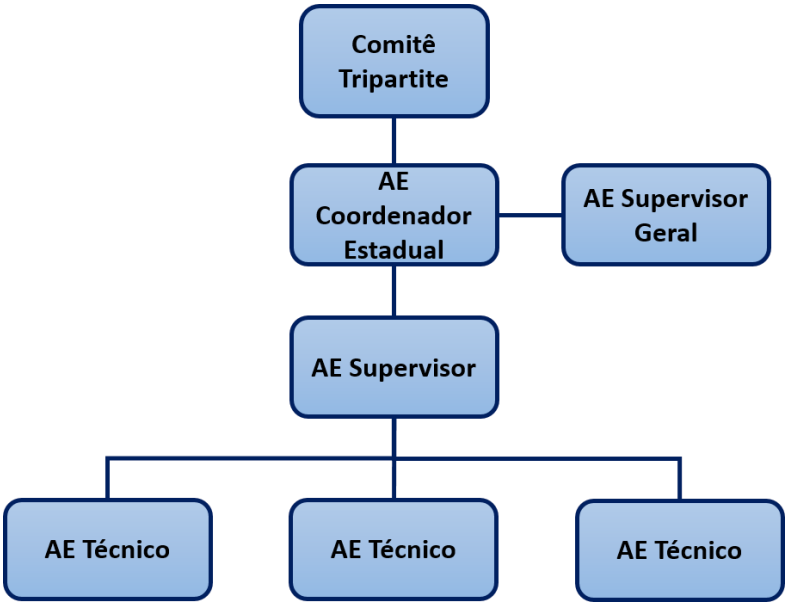


Obs.: O quantitativo de avaliadores educacionais é estabelecido de acordo com o número de Municípios do Estado.
Fonte: Dos autores.

1) Coordenador Estadual/Supervisor/Técnico:

- ser, preferencialmente, servidor público efetivo e na ativa da rede federal, estadual e/ou municipal;
- possuir formação em nível superior na área de Educação ou Ciências Humanas;
- possuir, preferencialmente: título de mestre; experiência mínima de 02 (dois) anos em educação; conhecimento da legislação brasileira, especialmente a relativa à educação, prioritariamente a Constituição Federal (CF), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei do PNE – Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Plano de Ações Articuladas (PAR) e demais políticas educacionais; experiência ou participação em projetos de monitoramento e/ou avaliação de políticas públicas e na utilização de bases de dados;
- possuir conhecimento sobre instrumentos de gestão (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano de Trabalho Anual – PTA, entre outros);

- ter disponibilidade para eventuais viagens;
- possuir conhecimento em informática (Pacote Office: Word, Excel, Power Point; Mozilla, Skype, entre outros);
- ter habilidade para coordenar e realizar trabalho em equipe;
- apresentar facilidade de comunicação e expressão oral e escrita; e
- ter iniciativa para resoluções e mediação de possíveis problemas no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação e junto aos agentes envolvidos.

2) Supervisor Geral:

- possuir formação de nível superior;
- possuir conhecimento em informática (Pacote Office: Word, Excel, Power Point; sistemas: SAE, SIMEC e outros; Mozilla, Skype, Facebook etc.);
- ter habilidade para realizar trabalho em equipe;
- apresentar facilidade de comunicação e expressão oral e escrita;
- ter iniciativa para resoluções e mediação de possíveis problemas no processo de acompanhamento do trabalho de adequação ou elaboração do Planos Estaduais de Educação (PEEs) e dos Planos Municipais de Educação (PMEs); e
- ser, preferencialmente, servidor público efetivo e na ativa da rede federal, estadual e/ou municipal;

Entre as atribuições dos perfis supramencionados, tem-se:

- Coordenador Estadual: coordenar todo o trabalho de assistência técnica no Estado; prestar informações à SASE sobre o PEE e realizar articulações políticas;
- Supervisor Geral: prestar assistência administrativa à rede, como manutenção dos arquivos e sistemas e comunicação da rede;
- Supervisor: coordenar no mínimo 04 (quatro) avaliadores educacionais, subsidiando o trabalho dos mesmos; realizar a articulação política com

os dirigentes municipais; reportar ao coordenador todas as informações dos Municípios sob sua responsabilidade; e

- Técnico: prestar assistência a no máximo 25 municípios; realizar formação das comissões municipais responsáveis por adequar ou elaborar os planos.

A relação trabalhista do AEs junto ao MEC não gera vínculo empregatício.

Esta é regida pelo Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), instituído pela Medida Provisória (MP) n. 361, de 28 de março de 2007.

Em seu art. 1º, regulamenta, *in verbis*, que:

> Art. 1º O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. (Redação dada pelo Decreto nº 7.114, de 2010)

O auxílio avaliador educacional é condicionado ao AE a partir de produtos (relatórios) oriundos de demandas específicas. Para a Rede de Assistência Técnica para Elaboração ou Adequação dos Planos de Educação, cada demanda teve o valor máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cabendo à SASE/MEC determinar o formato das demandas e relatórios a serem apresentados.

No início do trabalho, a Rede contou com 02 (dois) AEs por Estado e para o Distrito Federal, onde a proposta inicial seria assessorar o ente federativo na elaboração ou adequação do plano estadual e, no máximo, em 20 (vinte) municípios.

A partir do trabalho realizado com a referida amostra de Municípios, a procura pela a adesão ao trabalho de assistência acendeu, necessitando, assim, de uma reestruturação na composição da rede. A cada 25 municípios que aderiam à assistência técnica da Rede de Elaboração ou Adequação, um novo AE técnico era acrescido no Estado.

A assistência técnica tornou-se reconhecida nacionalmente, fazendo com que o seu trabalho fosse evidente no país e contribuísse, assim, para o atingimento da

totalidade dos 5.570 municípios brasileiros assistidos pela Rede. Neste momento, comporta cerca de 310 AEs, conforme a Tabela “A” situada no Apêndice A da presente pesquisa.

A SASE/MEC, em parceria com diversas instituições, elaborou o portal *Planejando a Próxima Década*, hoje denominado *PNE em Movimento*, e documentos norteadores que subsidiaram o trabalho da rede junto aos Municípios. O material produzido encontra-se disponível no portal em questão.

Entre os referidos documentos tem-se o *Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações*, que teve como objetivo orientar os Municípios na construção dos seus PMEs em 05 (cinco) etapas, quais sejam: 1) definir e distribuir responsabilidades; 2) elaborar o documento-base; 3) promover um amplo debate; 4) redigir o Projeto de Lei (PL); e, 5) acompanhar a tramitação na Câmara Municipal. Este caderno, em sua elaboração, contou com a participação desta rede.

O portal *Planejando a Próxima Década* disponibilizou um mapa onde a sociedade pode acompanhar, em tempo real, a evolução da construção dos PMEs. O mapa é atualizado frequentemente a partir do trabalho de assistência técnica realizada junto aos Estados e Municípios.

Os dados apresentados no mapa de evolução eram coletados por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) – o AE Técnico repassava as informações dos municípios sob sua responsabilidade ao AE Coordenador Estadual, que detinha a atribuição de inserir as informações no sistema, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações publicizadas.

O mapa representa a evolução dos Municípios na construção dos PMEs, a partir de 10 fases pelas quais os Municípios deveriam passar – fases que partem do primeiro contato com o Município até a sanção da lei do plano municipal. São elas: 1) Sem informação; 2) Sem Comissão Coordenadora instituída; 3) Com Comissão Coordenadora instituída; 4) Com Diagnóstico concluído; 5) Com Documento-Base elaborado; 6) Com Consulta Pública realizada; 7) Com Projeto de Lei elaborado; 8) Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo; 9) Com Lei aprovada; e, 10) Com Lei sancionada.

Além disso, o SIMEC detém o cadastro de todos os AEs que participaram deste processo. O cadastro era utilizado como um minicurrículo, onde eram inseridas informações pessoais, profissionais, de escolaridade, entre outras. A partir deste cadastro é possível desenhar um perfil da rede. Nas Tabelas 1 e 2, a seguir, tem-se o perfil da rede no momento em que contava com 215 AEs.

Tabela 1. Nível de escolaridade dos Avaliadores Educacionais.

| **Escolaridade** | **Quantitativo** | **Percentual** |
|---|---|---|
| Superior Completo | 153 | 71,16% |
| Mestrado | 52 | 24,19% |
| Doutorado | 10 | 4,65% |
| Total | 215 | 100,00% |

Fonte: Dos autores.

Tabela 2. Total de Avaliadores Educacionais por área de graduação.

| **Graduação** | **Quantitativo** | **Percentual** |
|---|---|---|
| Administração | 5 | 2,33% |
| Administração Pública | 3 | 1,40% |
| Biologia | 3 | 1,40% |
| Ciências Biológicas | 3 | 1,40% |
| Ciências Humanas | 6 | 2,79% |
| Ciências Sociais | 6 | 2,79% |
| Direito | 2 | 0,93% |
| Educação Física | 7 | 3,26% |
| Filosofia | 2 | 0,93% |
| Filosofia / Pedagogia | 2 | 0,93% |
| Física | 2 | 0,93% |
| Geografia | 4 | 1,86% |
| Geografia / Pedagogia | 2 | 0,93% |
| História | 17 | 7,91% |
| História / Pedagogia | 3 | 1,40% |
| Letras | 14 | 6,51% |
| Letras / Pedagogia | 7 | 3,26% |
| Matemática | 6 | 2,79% |
| Matemática / Pedagogia | 5 | 2,33% |
| Pedagogia | 84 | 39,07% |

| | | |
|---|---|---|
| Outros[1] | 32 | 14,85% |
| **Total** | **215** | **100,00%** |

Fonte: Dos autores.

Além do SIMEC, a SASE fez uso do Sistema de Avaliações Educacionais (SAE), que segundo definição própria, é um:

> [...] sistema que controla o teto de pagamento do Auxílio Educacional estabelecido anualmente por meio de Decreto e Resolução para todas as unidades envolvidas, a saber: Secretarias de Educação do MEC, INEP e CAPES. Para controlar as autorizações de pagamentos realizados pelas Secretarias de Educação do MEC (BRASIL, 2016).

Através deste, a demanda (trabalho a ser realizado pelo AE) era apresentada com um tempo determinado para execução. Neste mesmo sistema, o AE submetia o relatório à análise da SASE e, sendo aprovado, era autorizado o pagamento, nas datas 3 e 13 de cada mês.

O MEC disponibilizou recursos financeiros para custear as despesas com diárias e passagens aos AE para a realização do trabalho de assistência técnica aos Municípios. Basicamente, o trabalho constituía na formação em polos dos representantes das comissões coordenadoras municipais de elaboração ou adequação dos planos e, em alguns casos, de reuniões *in loco* realizadas pelos AE com as comissões.

Em alguns Estados, durante a vigência do PNE 2001-2011, a UNDIME e algumas universidades públicas desenvolveram ações de apoio aos Estados e Municípios na elaboração dos planos subnacionais (MACHADO; GROSSI JÚNIOR, 2009).

[1] Administração/Educação, Administração /Pedagogia, Artes, Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Ciências Exatas/Pedagogia, Ciências Humanas/Pedagogia, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda, Comunicação Social/Relações Públicas, Educação, Educação/Comunicação Social, Educação/Pedagogia, Estudos Sociais, Filosofia/Teologia, Fonoaudiologia, Gestão Escolar/Planejamento Escolar, História/Ciências Econômicas, Humanas/Linguagens/Administração, Letras/Direito, Letras/Pedagogia/Psicopedagogia, Pedagogia/Ciências Físicas e Biológicas, Pedagogia/Direito, Pedagogia/Linguagens/Letras, Pedagogia/Matemática/Física, Pedagogia/Português/Adm. Escolar, Pedagogia/Química, Pedagogia/Química/Engenharia Química, Políticas Públicas/Gestão Educacional, Psicologia/Educação, Química, Serviço Social/Administração, Zootecnia/Biologia.

A Lei n 10.172/2001, que aprovou o PNE 2001-2011, foi carente de determinação de prazo para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação. Uma vez não determinado o prazo, é possível observar a ineficiência na elaboração destes planos subnacionais no período de vigência da Lei (10 anos).

Segundo o PAR 2011-2014, 12 Estados declararam possuir a Lei do Plano de Educação sancionada. Em relação aos Municípios, a Pesquisa de Informações Básica Municipais (MUNIC) apresenta que no ano de 2011 – ano final da vigência do PNE 2001-2011, o Brasil possuía 5.565 municípios, e destes, 3.384 (60,8%) eram detentores de um PME.

Ao contrário da Lei n. 10.172/2001, o atual PNE, advindo da Lei n. 13.005/2014, em seu art. 8º, determina a obrigatoriedade de elaboração ou adequação dos planos subnacionais, bem como o prazo para que seja cumprida essa determinação, no caso, 01 (um) ano contado da publicação da Lei.

A partir dos dados da MUNIC 2014, dos 5.570 municípios brasileiros, 2.429 possuíam PMEs construídos a partir da Lei n. 10.172/2001.

O trabalho da Rede de Assistência Técnica teve início no ano de 2013, antes da aprovação do PNE vigente. Com o ditame em vigência e a atuação da rede, em aproximadamente 01 (um) ano após a aprovação da Lei, o número de Municípios que elaboraram ou adequaram seus planos subiu para 5.361.

É notável que o PNE 2014, onde tivemos a atuação da rede, foi mais eficiente, no que diz respeito à construção dos planos.

Fazendo uso de dados atuais e oficiais publicados no portal *PNE em Movimento,* passados quase 02 (dois) anos da publicação do PNE-2014 e com atuação constante da Rede, em 04 de maio de 2016, o Estado do Rio de Janeiro ainda não possui um PEE. Outros 04 (quatro) Estados (BA, CE, MG e SP) estão com seu PEE em apreciação pelas suas respectivas assembleias legislativas. O Distrito Federal e os demais 21 (vinte e um) Estados possuem leis sancionadas que aprovam seus PEEs.

Na relação de Municípios, 06 (seis) já elaboraram seus documentos base, 03 (três) submeteram estes documentos a apreciação de uma consulta pública, 11 (onze) elaboraram seus PLs, outros 38 (trinta e oito) tem seus PLs enviados ao Poder Legislativo, 05 (cinco) lograram aprovação em suas Câmaras Municipais e 5.508 (98,8%) possuem lei de aprovação do PME sancionada.

O Brasil, em uma ação histórica e inovadora, conseguiu, com o apoio de entidades governais e não governamentais, a sociedade civil e a Rede de Assistência Técnica para a Elaboração ou adequação dos Planos de Educação, mobilizar e conscientizar 100% dos Municípios e Estados brasileiros para a construção dos planos de educação.

Dado o sucesso alcançado por esta Rede, o MEC, o CONSED e a UNDIME já deliberaram e colocaram em curso a constituição de uma nova rede, desta vez com o objetivo de prestar assistência técnica aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação.

A ação de formação da consciência coletiva sobre a necessidade e o processo de monitoramento constante e a avaliação periódica dos planos de educação no decorrer dos anos de vigências dos atuais planos de educação é que poderá apontar a eficácia ou não deste processo de planejamento decenal para a educação.

## 5. OBJETIVO

O Ministério da Educação (MEC), em atendimento a sua função supletiva, ofertou assistência técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a elaboração ou adequação dos planos decenais de educação conforme determina o artigo 8º da Lei n. 13.005/2014 – Lei do Plano Nacional de Educação (PNE). Neste sentido, a presente pesquisa busca registrar e divulgar a experiência do trabalho realizado pela Rede de Assistência Técnica do Ministério da Educação em parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

## 6. METODOLOGIA

Para a realização da presente pesquisa fez-se uso de fontes bibliográficas, relatos de reuniões de Coordenadores Estaduais da Rede de Assistência Técnica para Elaboração ou Adequação dos Planos de Educação, documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC), entrevistas com os atores envolvidos no processo, bem como análise empírica dos autores.

## 7. CONCLUSÃO

Há muitos anos, os teóricos da educação brasileira vêm discutindo sobre a necessidade do planejamento das ações no processo de ensino aprendizagem. A ideia do planejamento das aulas, bem como do Planejamento Político Pedagógico de cada unidade escolar já criou lastro e está, em certa medida, enraizada no consciente coletivo das comunidades escolares.

Neste sentido, é possível afirmar que no aspecto pedagógico, o planejamento faz parte da atividade dos profissionais do magistério. Contudo, o planejamento em médio prazo é voltado para a questão administrativa na organização da oferta, na garantia de direitos e na qualidade da educação, sendo que ainda não é uma pratica cultural na administração pública brasileira.

Embora a proposta de elaboração de plano decenal de educação esteja estabelecida para todos os entes federativos, ainda está longe de ser uma prática no Brasil. Raras foram as oportunidades em que a nação se propôs a elaborar e executar um PNE.

A experiência do PNE 2001-2011 deixou a desejar no que tange à execução, especialmente porque seu monitoramento e avaliação não foram realizados de forma sistemática e reorientativa de percurso dos seus objetivos e metas.

Por sua vez, o PNE 2014-2024 ainda necessita passar pela prova do tempo de execução para que possa ou não dizer que foi respeitado enquanto projeto de sociedade para a educação brasileira.

Inicialmente, fez-se um grande esforço com vistas a mostrar aos dirigentes e a toda a população a importância para a educação brasileira do cumprimento de cada uma das metas e estratégias elaboradas para a década. Parte deste esforço se materializa na atuação do Ministério de Educação (MEC) que, em parceria com o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), instituiu a Rede de Assistência Técnica para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal elaborassem ou adequassem seus planos de educação em consonância com o PNE 2014-2024.

A organização desta rede de assistência técnica a partir da apresentação de técnicos das redes estaduais ou municipais de educação, ou ainda, de educadores para aturem nas unidades da federação em que são residentes, muito contribuiu para fosse atendido o prescrito no artigo 8º do PNE 2014-2024, que determinou que todos os entes federativos construíssem seus planos de educação.

A proposta do MEC de oferecer a esta rede subsídios materiais através do portal *Planejando a Próxima Década*, e ainda, atuar na formação dos indivíduos que compunham a rede para serem multiplicadores da metodologia de elaboração ou adequação dos planos, contribuiu para que todos os entes federativos se mobilizassem em prol de um mesmo objetivo: a construção dos planos de educação.

A estrutura organizacional da rede, os subsídios teóricos disponibilizados, os instrumentos de gestão utilizados para o monitoramento das ações, e a metodologia para a elaboração dos planos de educação foram elementos determinantes para o resultado alcançado.

Poucos são os Estados e Municípios que ainda não tem suas leis de planos decenais de educação sancionadas e publicadas. No entanto, aqueles que ainda não possuem plano de educação encontram-se em efetivo trabalho de construção e aprovação destas leis.

A possibilidade de tornar público, por meio do portal, o processo de elaboração de cada ente federativo em suas etapas (constituir comissão; elaborar o diagnóstico da educação local; produzir texto base; realizar consulta pública; elaborar Projeto de Lei (PL); apresentar o PL ao legislativo; aprovar a Lei; e, por fim, sancionar a Lei do

plano) permitiu ao cidadão de qualquer um dos rincões brasileiros o conhecimento da realidade da educação em sua região, podendo opinar, através das consultas públicas, sobre os rumos que a educação brasileira deveria seguir nos próximos 10 anos. Assim, a comunidade local pode, a partir da tomada de consciência de sua realidade, projetar para 10 anos a educação que possa garantir para seus filhos o acesso, a permanência com progressão e o sucesso em um processo educacional de qualidade com equidade.

Neste ínterim, a Rede de Assistência Técnica para a Elaboração ou Adequação dos Planos de Educação teve o importante trabalho de mobilização e, essencialmente, de orientação aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, fomentando a participação popular na construção coletiva, participativa e democrática para a elaboração dos planos de educação.

**REFERÊNCIAS**

AGUIAR, Maria Ângela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul./set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/04>. Acesso em: 18 jan. 2016.

BARREIRO, C. Redes organizacionais: uma nova forma de gestão. In: **Tailor Made Consulting**, n. 75, 11 de fevereiro de 2011. Disponível em: <http://www.tailormadeconsulting.com.br/newsletterView.asp?id=247>. Acesso em: 18 jan. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 abr. 2016.

_____. **Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007. Regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, instituído pela Medida Provisória n. 361, de 28 de março de 2007.** Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6092.htm>. Acesso em: 28 abr. 2016.

_____. **Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 18 abr. 2016.

_____. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 18 abr. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década.** Brasília, 2015. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 19 abr. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Sistema de Avaliações Educacionais**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://sae.mec.gov.br/>. Acesso em: 24 abr. 2016.

MACHADO, Maria Margarida; GROSSI JÚNIOR, Geraldo. **A Educação de Jovens e Adultos no Plano Nacional de Educação e nos Planos Estaduais de Educação**. 2009. Disponível em: <http://www.seduc.mt.gov.br/educadores/Documents/Pol%C3%ADticas%20Educacionais/Superintend%C3%AAncia%20de%20Diversidades/Educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jovens%20e%20Adultos/Publica%C3%A7%C3%B5es/Publica%C3%A7%C3%B5es/ARTIGO%20EJA%20PLANO%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20-%20GERALDO%20GROSSI.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2016.

SOUZA, Clodoaldo José Almeida de. **Plano Municipal de Educação**. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

---

**AUTORIA**

**Jhonata Moreira Pereira –** Assistente na Diretoria de Cooperação com os Planos de Ensino da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação – DICOPE/SASE/MEC.

Endereço eletrônico: jhonata.weeb@gmail.com.

Telefone: (61) 8127-2934.

**Geraldo Grossi Júnior –** Diretor de Cooperação com os Planos de Ensino da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação – DICOPE/SASE/MEC.

Endereço eletrônico: jrgrossi@terra.com.br.

Telefone: (61) 8119-8733.

# APÊNDICE A – CONSTITUIÇÃO DA REDE POR ESTADOS E REGIÕES

Tabela A – Constituição da Rede por Estados e Regiões (continua).

| UF | Município | | AEs Técnico | | AEs Supervisores | | AEs Supervisor | | AEs Coordenadores Estadual | | Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total | % Atendido | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado |
| AC | 22 | 100 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 |
| AM | 62 | 100 | 3 | 3 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 5 |
| AP | 16 | 100 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 |
| PA | 144 | 100 | 6 | 6 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 10 |
| RO | 52 | 100 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 |
| RR | 15 | 100 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 2 |
| TO | 139 | 100 | 6 | 6 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | 10 |
| **Norte** | **450** | **100** | **23** | **21** | **4** | **4** | **7** | **7** | **7** | **7** | **41** | **39** |
| AL | 102 | 100 | 4 | 4 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | 6 |
| BA | 417 | 100 | 16 | 16 | 4 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 22 | 22 |
| CE | 184 | 100 | 8 | 8 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | 12 |
| MA | 217 | 100 | 9 | 9 | 3 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 14 | 14 |
| PB | 223 | 100 | 9 | 9 | 3 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 14 | 13 |
| PE | 185 | 100 | 8 | 8 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | 12 |
| PI | 224 | 100 | 9 | 9 | 3 | 3 | 1 | 0 | 1 | 1 | 14 | 13 |
| RN | 167 | 100 | 7 | 7 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 11 | 11 |
| SE | 75 | 100 | 3 | 2 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 4 |
| **Nordeste** | **1794** | **100** | **73** | **72** | **19** | **18** | **9** | **8** | **9** | **9** | **110** | **107** |

Tabela A – Constituição da Rede por Estados e Regiões (conclusão).

| UF | Município | | AEs Técnico | | AEs Supervisores | | AEs Supervisor | | AEs Coordenadores Estadual | | Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total | % Atendido | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado | Previsto | Indicado |
| ES | 78 | 100 | 3 | 3 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 5 |
| MG | 853 | 100 | 35 | 14 | 9 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 46 | 20 |
| RJ | 92 | 100 | 4 | 4 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 6 | 5 |
| SP | 645 | 100 | 26 | 28 | 7 | 7 | 1 | 1 | 1 | 1 | 35 | |
| **Sudeste** | **1668** | **100** | **68** | **49** | **16** | **11** | **4** | **3** | **4** | **4** | **92** | **67** |
| PR | 399 | 100 | 16 | 16 | 4 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 22 | 22 |
| RS | 497 | 100 | 20 | 20 | 5 | 5 | 1 | 1 | 1 | 1 | 27 | 27 |
| SC | 295 | 100 | 12 | 14 | 3 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 17 | 19 |
| **Sul** | **1191** | **100** | **48** | **50** | **12** | **12** | **3** | **3** | **3** | **3** | **66** | **68** |
| DF | 1 | 100 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| GO | 246 | 100 | 10 | 10 | 3 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 15 | 15 |
| MS | 79 | 100 | 3 | 3 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 5 |
| MT | 141 | 100 | 6 | 4 | 2 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 10 | 7 |
| **Centro-Oeste** | 467 | 100 | 21 | 19 | 5 | 5 | 3 | 2 | 3 | 3 | 32 | 29 |
| **Total** | **5570** | **100** | **233** | **211** | **56** | **50** | **26** | **23** | **26** | **26** | **341** | **310** |

Fonte: Dos autores.